

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SETAS DA ZONA OESTE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação de Setas da Zona Oeste, é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, rege-se pela lei geral e pelas leis especiais do desporto, pelos presentes estatutos e pelo seu regulamento interno.
2. A Associação de Setas da Zona Oeste, doravante aqui também designada por ASZO, tem a sua sede Av.ª Infante D. Henrique, s/n – Centro Empresarial do Oeste, 2500-218 Caldas da Rainha.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A ASZO tem âmbito regional, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A ASZO tem como objectivos principais:
 - a) A pratica e desenvolvimento, ensino e divulgação do jogo de Setas como forma de desporto
 - b) A organização de Torneios, Campeonatos, encontros, formações ou outras formas desportivas, entre associados, associações ou junto de públicos que solicitem ou aceitem a iniciação no desporto de SETAS.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo da sua acção principal, a ASZO pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral.
3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4.º

(Património Social)

A ASZO tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

ARTIGO 5º

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da ASZO:

- a) Manter em actividade o desporto de SETAS com observância do definido nos Estatutos.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as demais Associações de Setas ou outras Associações Desportivas.
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as entidades Locais Regionais e Nacionais.

- e) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- g) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- h) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a ASZO bem como a fomentar a formação, preparação, treino do desporto de Setas;
- i) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- j) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- k) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu fim principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- m) Fomentar o espírito do associativismo junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- n) Promover a imagem da ASZO junto dos meios de comunicação social;
- o) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor no âmbito das suas competências;

ARTIGO 6.^o (SIMBOLOS)

1. A ASZO possui uma imagem institucional aprovada pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da ASZO.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SECÇÃO I QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO ARTIGO 7.^o (QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser associados da ASZO:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos,
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo desenvolvimento das suas actividades, pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 8.º
(INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

A inscrição, admissão e rejeição de Associados é feita de acordo com a lei geral e as normas ou Regulamentos aprovados pela Assembleia-geral.

ARTIGO 9.º
(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efectivos.
 - b) Beneméritos.
 - c) Honorários.
2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-geral.
3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES
ARTIGO 10.º
(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65.º
 - d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos.
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 41.º;
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
 - i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
 - l) Desistir da qualidade de Associado.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso.

3. Os Associados Efectivos admitidos à menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

ARTIGO 11.º

(DEVERES)

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a ASZO em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- f) Zelar pelos interesses da ASZO, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a ASZO, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, colaboradores da ASZO e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 12º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11.º.

ARTIGO 13º

(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia-Geral

ARTIGO 14.º
(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 15.º
(RECURSOS)

- 1 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
- 2 - Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 16.º
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

- 1 - Os Associados que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
- 2 - Os sócios que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar perdem automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS

ARTIGO 17.º
(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral.

SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 18.º
(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de 1 ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 19.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13.º.
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;

2 - A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-geral.

3 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.

4 - O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 20.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;

2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.

3. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.

4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 21.º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da ASZO;

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 22.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos Presidentes dos Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 23.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na ASZO bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações de SETAS.

ARTIGO 24.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da ASZO.

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4 - É vedado à ASZO contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 25.º

(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 26.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da ASZO aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 27.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3 A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 28.º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da ASZO, em juízo ou fora dele e perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde a Direcção.

ARTIGO 29.º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da ASZO, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 30.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da ASZO é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 31.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a ASZO são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, com conhecimento do Presidente.

ARTIGO 32.º

(RENUNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da ASZO podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 33.º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral
- c) A condenação como crime grave
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 34.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1.No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.
- 2.No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
- 3.No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
- 4.Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 35.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso.

ARTIGO 36.º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento dos Titulares da Mesa da Assembleia-Geral, cabe a esta, designar de entre os Associados presentes quem presidirá aos trabalhos.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34.º.

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS
ARTIGO 37.º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Deliberar sobre a extinção da ASZO bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
 - f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
 - k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
 - l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
 - m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
 - n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
 - o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha;

ARTIGO 38.º
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;

- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral.
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

ARTIGO 39.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 40.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

SUBSECÇÃO III **FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 41.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais.
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) O pedido da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) O requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 60 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) Por iniciativa do Presidente da Mesa, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo;
4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 42.º (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de 8 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.

ARTIGO 43.º (FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a 15 associados efectivos.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º.

ARTIGO 44.º (REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 45.º (PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 46.º (DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
 - b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária

ARTIGO 47.º

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 48.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 29.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 49.º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por 5 membros efectivos, sendo um Presidente, 1 Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário, e um vogal.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 50.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o Órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a ASZO e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Gerir os colaboradores da Associação.
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;

- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
 - j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
 - r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
 - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
 - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas.
 - v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
 - w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
 - x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da ASZO;
 - y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos.
 - aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
 - ab) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
 - ac) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos;
 - ad) Desenvolver outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;
 - ae) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;
- 3.** A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva.

ARTIGO 51.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da ASZO e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 52.º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da ASZO que lhe está afecto.

ARTIGO 53.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da ASZO;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

ARTIGO 54.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice – Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da ASZO, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;

- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo;
- K) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 55.º

(COMPETÊNCIAS DO VOGAL DA DIRECÇÃO)

1. Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.

ARTIGO 56.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 29º. E do número um do artigo 48º.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 57.º

(COMPOSIÇÃO)

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
- 2 – Haverá simultaneamente 2 suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 58.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da ASZO.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 59.º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 60.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 61.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 62.º
(FUNCIONAMENTO)

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 – Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 63.º
(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 64.º (PROCESSO ELEITORAL)

1 – Até 60 dias antes de terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará a abertura do processo eleitoral, e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até 30 dias antes do acto eleitoral.

2 – A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares.

ARTIGO 65.º (ELEGIBILIDADE)

1 – São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;

d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da ASZO por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 66.º (FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2 – As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas com o respectivo Programa de Acção ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

3 – A Direcção da ASZO, ou 60 associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, podem propor uma lista às eleições.

4 – As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

5 – As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.

6 - As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 67.º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas.

3 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação

ARTIGO 68.º

(BOLETIM DE VOTO)

1 - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3 - O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 69.º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

1 - A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.

2 - É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.

3 - Não é admitido o voto por correspondência.

4 - A Mesa de voto funcionará na Sede da ASZO, por um período não inferior a 4 horas, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

5 - Cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.

5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 70.º (DAS RECEITAS)

São receitas da ASZO:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação;
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da ASZO;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à ASZO;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 71.º (DAS DESPESAS)

Constituem despesas da ASZO as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da ASZO e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Encargos legais;
- c) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da ASZO e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- d) Manutenção e conservação do património social da ASZO.

ARTIGO 72.º (DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da ASZO são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 73.º (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar.
- 2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 74.º (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

- 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 60 associadas efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
- 3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.
- 4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei caso em que a votação terá lugar por maioria simples.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

ARTIGO 75.º (EXTINÇÃO)

- 1 - A ASZO extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas na lei Geral.
- 2 - A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da ASZO através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.
- 3 - A convocatória da Assembleia-geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da ASZO com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 76.º (DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

- 1 - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 77.º (EFEITOS DA EXTINÇÃO)

- 1 - Extinta a ASZO é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à ASZO respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
- 3 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a ASZO só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 78.º
(DESTINO DOS BENS)

Os bens da ASZO extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 79.º
(LEI APLICÁVEL)

A ASZO, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 80.º
(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 82.º
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia-Geral de ____ de _____ de _____

A Mesa da Assembleia-Geral,

